

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2004 (Do Poder Executivo)

Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004 (Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.884, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada.”

JUSTIFICAÇÃO

É unânime na melhor doutrina que os consórcios conceituam-se como um acordo celebrado entre pessoas jurídicas da mesma natureza, igualando-o ao convênio no tocante a vários aspectos. Para esses doutrinadores, os consórcios são acordos, despersonalizados, firmados entre entidades públicas da mesma espécie ou do mesmo nível para a consecução de objetivos de interesse comum.

O objetivo da presente emenda foi retirar a expressão “de contratos” de seu art. 1º, uma vez que a lei não deve pretender “*instituir normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos*”.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

Deputado